INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
ORIZ JUS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 59.550.943/0001-30

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA**., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.185, de 07 de junho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 31.384.260/0001-31 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do ORIZ JUS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.550.943/0001-30 ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 11.2 do Regulamento do Fundo, a critério da GESTORA, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas, desde que: (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e (b) a nova emissão não implique o desenquadramento da Alocação Mínima.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 5ª (quinta) emissão de cotas da 1ª (primeira) série da Classe Única, a ser realizada por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") sob o rito de registro automático, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ao presente instrumento, o qual constitui o apêndice da respectiva subclasse, nos termos do artigo 48, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Anexo I");

2. A consolidação do Regulamento do Fundo, em documento único, para incorporação dos suplementos vigentes, sem alteração de conteúdo, direitos, obrigações ou demais condições, tratando-se de mera consolidação formal, sem modificação material e, portanto, sem necessidade de deliberação pela Assembleia de Cotistas, nos termos dos artigos 50 e 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme versão consolidada constante do

Anexo II ao presente instrumento ("Anexo II").

3. Nada mais havendo a deliberar, e estando aprovadas as matérias acima, os Prestadores de Serviços Essenciais firmam o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente instrumento é celebrado por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo os Prestadores de Serviços Essenciais como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas eletrônicas nele apostas, ainda que realizadas mediante certificação não emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os efeitos legais em relação aos signatários, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMERIA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO ORIZ JUS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As Cotas da 5ª (quinta) emissão da 1ª (primeira) série da Subclasse única Sênior da Classe Única do ORIZ JUS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo" e "Cotas", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo das demais disposições previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) Quantidade Inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(b) Valor Unitário: Valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

(c) Volume Total: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), podendo o montante efetivamente emitido variar em função do valor unitário das Cotas aplicável em cada data de integralização;

(d) Forma de Colocação: distribuição pública das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços de colocação;

(e) Público-alvo da Oferta: Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;

(f) Coordenador Líder da Oferta: Banco Daycoval S.A.;

(g) Negociação: as Cotas poderão ser negociadas de acordo com os procedimentos internos do Escriturador, ou, se aplicável, no mercado de balcão organizado administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), observadas as restrições aplicáveis ao público-alvo da Oferta e à negociação das Cotas previstas na regulamentação vigente;

(h) Possibilidade de Distribuição Parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da 1ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da 1ª Série não colocado;

(i) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(j) Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

(k) Período de Distribuição: o período de distribuição das Cotas observará o prazo previsto nos documentos da Oferta e o prazo máximo aplicável nos termos da Resolução CVM 160;

(l) Forma de Integralização: à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional;

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

(o) amortização: as Cotas serão amortizadas nos termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe;

(p) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas por ocasião da liquidação da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.